LEI Nº 12/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a Aquisição de Imóveis, para a Instalação do Hospital Municipal, e da outras providências.

A **Câmara Municipal de Fênix**, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado, a adquirir na forma amigável ou judicial, através de Escritura Pública de Compra e Venda, imóvel de Propriedade da Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural do Município de Fênix/PR, inscrita no CNPJ n° 77.926.004/0001-20, constante da Matrícula n° 3.964, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão/PR, com área de 6.000,00m2 (seis mil metros quadrados), constituído pela quadra n° 95, com 10 datas, localizado no perímetro urbano de Fênix/PR, e confrontações "a nordeste com a rua Mendes de Camargo medindo 80 metros; a sudeste com a rua 20 de Setembro, medindo 75 metros; a sudoeste com a rua João Bento, medindo 80 metros e a noroeste com a rua Clóvis Fonseca, medindo 75 metros", para a instalação do Hospital Municipal.

Parágrafo Único - Sobre o imóvel descrito no *caput* deste artigo, contem edificação de um (1) prédio, em alvenaria, medindo 977,28m² (novecentos e setenta e sete, vírgula vinte e oito metros quadrados), destinado a Hospital, conforme consta na Averbação 02/3.964, datada de 21/10/1993, do Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão/PR.

Art. 2° - O preço a ser pago pela aquisição do imóvel, com edificações, constantes do artigo 1°, e parágrafo, fica limitado ao valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), avaliados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada por Decreto Executivo nº 04/2009, de 03/02/2009, e Ata de 04/02/2009.

§ 1° - O preço previsto no *caput* deste artigo, sua totalidade ou parte, poderá ser pagos em moeda corrente nacional, ou através da dação em pagamento de imóveis a serem definidos, através de lei específica.

§ 2° - O preço previsto no *caput* deste artigo, ou saldo remanescente, poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) meses, com vencimento da

primeira parcela em 05 (cinco) dias após a assinatura da Escritura de Compra e Venda, e as demais a cada trinta (30) dias, a contar da data do vencimento da primeira parcela, ou em datas a ser pactuadas entre o Poder Executivo e o Vendedor.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.4° – Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, 25 de fevereiro de 2009.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal